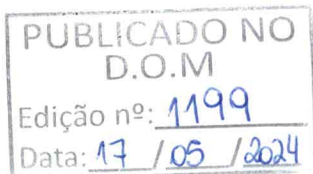




Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.062, DE 17 DE MAIO DE 2024



“DISPÕE SOBRE O FORNECIMENTO DE UMA CARTILHA DA LEI MARIA DA PENHA EM TODAS AS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DA CIDADE DE CAJAMAR”.

AUTORIA DO VEREADOR FLAVIO MARQUES ALVES

DANILO BARBOSA MACHADO, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei.

Art. 1º Fornecer exemplar de Cartilha contendo a Lei nº 11.340 de 07 de agosto de 2006 - Lei Maria da Penha, com os esclarecimentos e informações sobre a Rede de Serviços de Proteção a Mulher em todas as escolas da rede municipal de ensino da cidade de Cajamar.

Parágrafo único. Caberá ao Poder Executivo a criação, elaboração e distribuição da Cartilha.

Art. 2º A entrega das cartilhas nas escolas da rede municipal de ensino da cidade de Cajamar deverá ocorrer em conjunto com demais ações como; palestras, teatros, debates entre outras, que busquem orientar e informar sobre a Lei Maria da Penha.

Art. 3º As despesas decorrentes para aplicação da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentárias próprias, suplementares, se necessário.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Cajamar, 17 de maio de 2024.

DANILO BARBOSA MACHADO
Prefeito Municipal

RÉGIS LUIZ LIMA DE SOUZA
Secretário Municipal de Educação

Publicada no Diário Oficial do Município e arquivada em pasta própria, no local de costume.

LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA
Secretaria Municipal de Governo